



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.929, DE 14 DE JUNHO DE 2016.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias.**

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores.

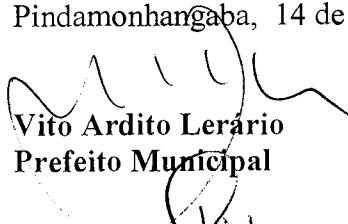
**Art. 2º** Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas em cláusula, no instrumento de Convênio.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do disposto no art. 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU de quaisquer tributos Municipais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 14 de junho de 2016.

  
**Vito Ardito Lerário**  
Prefeito Municipal

  
**Domingos Geraldo Botan**  
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 14 de

junho de 2016.

  
**Synthea Telles de Castro Schmidt**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 57/2016